



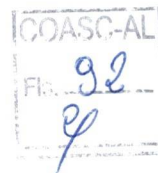
**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio o Deputado(a) ELENIL DA PENITA
referente ao.....PK..... nº 325...../2021, na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 325/2021
Autor: Deputada Vanda Monteiro
Assunto: Declara de utilidade pública a Federação Aquática do Estado do Tocantins - FAETO
Relator: Deputado Elenil da Penha Alves de Brito

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que declara de utilidade pública a Federação Aquática do Estado do Tocantins – FAETO.

O autor do projeto busca fortalecer a entidade FAETO, fundada em 2014, que tem a finalidade o desporto de rendimento, organizar campeonatos, eventos e torneios amadores e profissionais, esportivos, culturais, entre seus associados e comunidade, em especial na natação.

A justificativa da autora do projeto de lei anexou) (i) atos constitutivos da entidade FAETO; (ii) declaração de funcionamento regular de entidade privadas sem fins lucrativos, assinada pelo defensor público Elson Stecca Santana e pelo promotor de justiça Fábio Vasconcellos Lang, titular da 6ª Promotoria da Capital; (iii) certidões de regularidade trabalhista, cível e criminal, e negativa de débitos junto à dívida ativa, federal, estadual e municipal; (iv) documentos pessoais da diretoria e certidões negativas.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fui nomeado relator, folhas 91.

A Lei Estadual n. 287, de 23 de setembro de 1.991, regulamentou as normas para a declaração de entidade de utilidade pública, seno que o artigo 1º apresenta o dever de apresentar os seguintes requisitos:

Elenil



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.
- d) que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) que se constitui no estado;
- f) que seus diretores possuam folha corrida ilibada e modalidade comprovada.

Segundo o § 2º, do artigo 1º, da referida Lei Estadual, a prova de que as entidades estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, far-se-á mediante a apresentação de uma declaração emitida por autoridade pública da localidade em que a entidade tem sede.

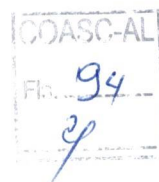
O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

Consequentemente, diante do exposto, opino no sentido de ser conveniente a APROVAÇÃO do projeto de lei

É como voto

Sala das Comissões, 11 de maio de 2.021.

Elenil da Penha Alves de Brito
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Elenil da Penha*, referente a
(ao) *PL* n° *325/2021*, na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe à (ao) *Plenário*

Sala das Comissões, *01* de *junho* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se o Projeto de Lei de número 3.25/2021 à
COASP para as devidas providências.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2021.


MARCELLO PEREIRA DE CARVALHO
Matrícula 231